



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI EDITAL N° 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2024

A **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 3102-21/2024 de 04/08/2022 e em conformidade com a Portaria n° 021-17/2020 de 31/03/2017, torna pública a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para **Contratação Temporária** para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 1**, conforme a Lei Municipal n° 1208-21/2024 de 13 de novembro de 2024, pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção nos atendimentos de urgência/emergência e nos casos de consultas de rotina, durante os períodos de férias, licenças previstas em lei e demais casos de vacância de cargo do servidor efetivo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1 – O cargo objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMT para contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

Função / Carga Horária	Vagas*	Escolaridade/Requisitos	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1 40 horas semanais – Atribuições no Anexo I deste Edital	01	Ensino Médio Completo Residir na Microárea 1, comprovando o endereço em data anterior a data de abertura deste Edital	R\$ 2.845,83

* A contratação se dará conforme a necessidade

1.2 – São requisitos básicos para efetivação da contratação:

- ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- ter a idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
- comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- ser considerado apto em exame médico-pericial.

1.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições, inteiramente gratuitas, presenciais, serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Fernando Ferrari, 235, na Secretaria de Administração, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, ou via internet pelo site www.toropi.rs.gov.br, no link <https://toropi.rs.gov.br/transparencia/processos-seletivos/detalhes/30/2024> no período de **02 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024**.

2.2 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMT, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.3 – A documentação exigida para a inscrição é a cópia dos seguintes documentos:

- CPF
- Documento de identidade
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

d) Comprovante de residência com data anterior a data de abertura deste Edital, com endereço na Microárea 1, que poderá ser feita através de conta de luz ou água em nome do candidato. Caso o comprovante não esteja no nome do candidato deverá estar acompanhado de declaração e documento de identidade com foto do declarante (Modelo Anexo II).

LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA MICROÁREA 1:

Começa no Arroio Pessegueiro, segue o lado direito da estrada de São Xavier à Jari até encontrar a Serra da Boa Vista descendo pela em direção ao Assentamento do Inkra na Chácara dos Miúdos, até encontrar o Arroio Barreiro, seguindo na direção norte do Arroio Barreiro até a divisa da Chácara de Lindolfo Knoll, seguindo por esta divisa em direção leste até encontrar a estrada Rincão dos Souza a Passo do Galvão, descendo em direção ao Passo do Galvão até encontrar o Arroio Barreiro, descendo por este até encontrar o Arroio Sampaio, descendo pelo Arroio Sampaio até o encontro da estrada que dá acesso a propriedade dos sucessores de Lindolfo Urban seguindo em direção oeste o divisor de águas das localidades de Linha Curtume e Linha Bonita até encontrar a estrada de Linha Curtume à Vinte Tiros seguindo por esta estrada até a localidade de Linha Canoa próximo ao Clube Primavera subindo o Arroio Canoa, divisa com o município de Mata até encontrar o Arroio Pessegueiro na estrada São Xavier à Jari.

2.4 – Os candidatos que possuírem comprovantes de experiência e títulos, conforme Item 4.1 deste Edital, deverão anexá-los no momento da inscrição.

2.5 – No ato da inscrição presencial os candidatos deverão entregar cópia da documentação exigida no item 2.3, preencher a respectiva ficha de inscrição e entregar as cópias dos comprovantes de experiência e títulos, se possuírem. Nas inscrições pelo site, deverá ser preenchido todos os campos do formulário com os dados dos candidatos, e os mesmos deverão anexar cópia dos documentos comprobatórios descritos no item 2.3, e cópias dos comprovantes de experiência e títulos, se possuírem, compactado em apenas um arquivo de formato RAR, ZIP ou 7zip, devendo descrever os arquivos que estão sendo enviados.

2.6 – Não serão recebidos documentos desacompanhados do formulário de inscrição.

2.7 – Não serão homologadas as inscrições desacompanhadas dos documentos exigidos no edital, não cabendo recurso neste sentido.

2.8 – Na fase de recursos não será admitida a juntada de novos documentos, ressalvados os que se destinam a esclarecer dúvidas da comissão de processo seletivo.

2.9 – Não haverá análise de pontuação de títulos e experiência dos candidatos que não tiverem a inscrição homologada, passada a fase de recursos.

2.10 – A **homologação** das inscrições será no dia **10 de dezembro de 2024**. Havendo inscrições indefinidas, o prazo de recursos será até o dia **12 de dezembro de 2024**, podendo ser entregue presencialmente, ou através de email para toropi@toropi.rs.gov.br.

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 – Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 – Em cumprimento a Lei Municipal nº 512-05/2008, de 12 de abril de 2006, e observado o limite máximo previsto, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

3.3 – Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observando inclusive o número de candidatos já contratados.

3.4 – Consideram-se pessoas portadoras de deficiência de necessidade especial àquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 512-05/2008.

3.5 – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, deverão ser previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), que deverá ser entregue no momento da inscrição, sob pena de perda da vaga destinada aos portadores de necessidades especiais.

3.6 – Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 512-05/2008, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

3.7 – Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultarem número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

3.8 – Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 – A seleção dos candidatos para contratação o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 1 será realizada mediante **comprovação de experiência e títulos**, que devem ser apresentados em conformidade com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 3102-21/2024 de 04 de agosto de 2022:

“**Art. 5º** - Para os cargos de nível técnico, médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência e de títulos.

§ 1.º – A pontuação será a seguinte:

I - De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando-se como mês cada parcela de trinta dias completos.

II - No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada titulação a mais apresentada, até o limite de 2,0 pontos;

III – os demais certificados apresentados, na forma dos incisos V a VIII do art. 4º.

V) *certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 3,00 pontos, da seguinte forma:*

a) *até 10 horas – 0,2 pontos;*

b) *de 11 até 40 horas – 0,4 pontos;*

c) *de 41 até 80 horas – 0,8 pontos;*

d) *acima de 81 horas – 1,0 pontos.*

VI) *publicações na área de interesse do cargo: 0,2 pontos para cada publicação;*

VII) *cursos de língua estrangeira, informática, relações humanas, primeiros socorros não profissional, e demais cursos relacionados à administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;*

VIII) *apresentação de trabalhos, organização de eventos, certificados de monitoria, projeto de extensão e/ou estágio voluntário, realizados em instituições de ensino, saúde, assistência social ou órgão da administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;*

§ 2.º - A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos, Certificado de MEI, Inscrição de Autônomo no INSS, ou outros documentos legais comprobatórios.

§ 3.º - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar, além do comprovante do §2º, uma declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.

§ 4º - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos do Inciso V do §1º do art. 4º não poderão ser superiores a 05 (cinco) anos retroativos a data do edital de abertura da seleção.”

4.2 – Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas – 01 mês: 80 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- 4.3 – Os cursos dos Incisos V e VII do §1º deverão ter data de início anterior a este Edital.
4.4 – A carga horária máxima diária dos cursos do Inciso V do §1º será considerada até 24 horas.
4.5 – A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.
4.6 – A Nota Final do candidato será a nota obtida pela soma dos pontos conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.
4.7 – As notas serão divulgadas até o dia **16 de dezembro de 2024**, com prazo de recursos até o dia **18 de dezembro de 2024**, podendo ser entregue presencialmente, em dias úteis, ou através de email para toropi@toropi.rs.gov.br

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.
5.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate será por sorteio público, a ser realizado no Átrio do Centro Administrativo Municipal, **às 11 horas do dia útil seguinte ao final do prazo de recursos**, para o qual serão convidados os candidatos empatados.
5.3 – O resultado do PSS/PMT será homologado pelo Prefeito Municipal e constará no site www.toropi.rs.gov.br, e mural de publicações da Prefeitura de Toropi.
45.4 – A **classificação final** será divulgada até o dia **20 de dezembro de 2024**.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 – Os candidatos aprovados no PSS/PMT serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, a ordem de classificação.
6.2 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal DE 1988), bem como os originais dos documentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 – O PSS/PMT, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.
7.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMT.
7.3 – As disposições de Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.
7.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Toropi/RS 29 de novembro de 2024.

LAURO SCHERER
Prefeito

KARINE GUTHEIL FRANZEN
Comissão do PSS

JULIANA ALVES MARQUES
Comissão do PSS

ROSELENE DO NASCIMENTO WEBER
Comissão do PSS

ELIZANGELA LUDTKE
Comissão do PSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

B) Descrição Analítica: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados; protocolar processos e documentos, registrando entrada e saída e movimentação; auxiliar no arquivamento de processos, documentos e papéis em geral, bem como nas tarefas de registro de dados em fichas ou outro processo de controle e pesquisa em arquivo; auxiliar nos trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referente as atividades do setor de trabalho de acordo com a orientação recebida; executar tarefas rotina administrativa de acordo com orientação recebida; efetuar a guarda, arquivamento, ou registro de materiais de acordo com as instruções existentes, bem como providenciar no recolhimento do material inaproveitável, redigir termos de danos e avarias; operar com máquinas simples de reprodução e duplicação de documentos; atender ou recepcionar o público, prestando informações solicitadas; prestar atendimentos telefônicos quando determinado; participar de projetos, programas e ações desenvolvidas pela Administração Municipal; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde e executar tarefas afins a prática administrativa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A - residir na área da comunidade em que atuar;

B - sujeito a uso de uniforme e de E. P. I. (Equipamento de Proteção Individual);

C - haver concluído o ensino Médio;

D - idade mínima de 18 anos;

E - Trabalho externo, desabrigado, deslocamento a pé na zona urbana e rural do Município;

F – outros: conforme instruções reguladoras no edital de concurso ou seleção pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente na
_____, N° _____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP: _____, inscrito (a) no CPF sob o n°
_____, DECLARO*, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as
penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a (o) Sr (a).
_____, inscrito no CPF/MF sob o n°
_____ é residente e domiciliado (a) em meu endereço. Declaro ainda, estar ciente
de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código
Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Toropi/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

* Apresentação OBRIGATÓRIA da cópia do documento de identidade com foto do Declarante.